



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AVENIDA FELINTO TOMAZ PORTELA, Nº 240, CENTRO
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



Caraúbas do Piauí (PI), 01 de dezembro de 2025

Andressa Maria Leal de Sousa
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei, sob o número de ordens 361/2025, aos primeiros dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária.

Raimundo Nonato Rodrigues Rabelo
Secretário de Administração

ID: 3BCDB4EE78EE4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AVENIDA FELINTO TOMAZ PORTELA, Nº 240, CENTRO
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20

LEI Nº 362/2025

Institui o "Dia Municipal do Pescador" no Município de Caraubas do Piauí, Estado do Piauí e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, aprova, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal do Pescador" no município de Caraubas do Piauí, Estado do Piauí, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de junho, em consonância com o Dia Nacional do Pescador.

Art. 2º - O "Dia Municipal do Pescador" passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Caraubas do Piauí, sendo considerado um momento de celebração, valorização e reconhecimento da profissão de pescador e sua relevância cultural e econômica para o município e região.

Art. 3º - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da programação desse dia em toda a circunscrição municipal.

Art. 4º - A data tem como objetivo:

I - Valorizar o pescador como símbolo da identidade nordestina e agente essencial na pesca que movimentam vários setores da economia, gerando emprego e renda para milhares de pessoas de forma direta e indireta;

II - Resgatar e preservar as tradições culturais associadas ao pescador;

III - Reconhecer a relevância econômica e social do trabalho do pescador no contexto do município e da região.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caraubas do Piauí, Estado do Piauí, em 01 de dezembro de 2025.

Andressa Maria Leal de Sousa
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AVENIDA FELINTO TOMAZ PORTELA, Nº 240, CENTRO
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



SANCIONO A presente Lei de iniciativa do poder executivo municipal que "Institui o "Dia Municipal do Pescador" no Município de Caraubas do Piauí, Estado do Piauí e, dá outras providências" Aprovado por unanimidade em Sessão ordinária

Caraúbas do Piauí (PI), 01 de dezembro de 2025

Andressa Maria Leal de Sousa
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei, sob o número de ordens 362/2025 aos primeiros dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária.

Raimundo Nonato Rodrigues Rabelo
Secretário de Administração

ID: E091873F4BEA4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA - PI
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 113, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 1.276.125,00 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil e cento e vinte e cinco reais)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 577 de 12 de novembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 1.276.125,00 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil e cento e vinte e cinco reais) para reforço das dotações discriminadas no anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto, não onerando os 25% de suplementação, conforme previsto em lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do município de Itauera, em 29 de novembro de 2025.

Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL